

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“PL Nº 459/2023: Altera a Lei nº 7.106, de 23 de dezembro de 2020, que trata da Política Municipal de Turismo, consolida as diretrizes e estratégias pertinentes, para criar o Observatório do Turismo de Natal, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 459/2023, de autoria do Vereador Aldo Clemente, o qual altera a Lei nº 7.106/2020.

O setor legislativo da Casa certificou não haver similiaridade entre projetos.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

O projeto de lei sob análise altera a lei municipal nº 7.106/2020 que trata sobre a política pública municipal de turismo, consolidando diretrizes e estratégias pertinentes para criar o observatório do turismo de Natal.

Assim analisando a proposição sob o aspecto formal, neste caso tem-se que a matéria é de competência municipal, sendo de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A lei orgânica do Município assevera:

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMN - PROJETO DE LEI
NÚMERO 459/2023
DATA 16-09-2023

Art. 16 São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Nesse contexto, as competências legislativas privativas do Poder Executivo Municipal estão elencadas nos artigos 21, 39 da Lei Orgânica, daí uma propositura oriunda do Poder Legislativo não poderia, em tese, adentrar no círculo próprio de competências típicas do Executivo.

Porém o Poder Legislativo Municipal no presente projeto, limitou-se a aperfeiçoar no plano local as normas acerca do estímulo ao turismo, propondo alterações pontuais na lei sob alteração. A instituição de um observatório do turismo não se enquadra nos temas reservados à iniciativa privativa.

Conclui-se que não há óbice a tramitação do projeto de lei sob análise.

III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 459/2023.

Palácio Padre Miguelino, 25 de setembro de 2023.



KLEBER FERNANDES
Vereador